



LEI Nº 1363/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS NA SUBESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CEARÁ, INTEGRANTES DO PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFERENTE AO PT0233889-50/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, **Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei, trata da doação dos imóveis de programa de habitação de interesse social referente ao PT0233889-50/2007 relacionados à produção Habitacional Subestação de área prioritária no Município de Tianguá, denominado de Conjunto Habitacional Habitar Bem, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de junho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, que trata da cessão/doação do imóvel urbano com ônus não financeiro para o beneficiário, em programa habitacional de INTERESSE SOCIAL entre MUNICÍPIO DE TIANGUÁ e o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Ficam o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, autorizado a proceder com a doação de imóveis residenciais, registrados nas matrículas abaixo indicadas, aos beneficiários abaixo indicados selecionadas no projeto de habitação de interesse social (relatório social em anexo):

Nº	MATRÍCULA
CASA – 01	AV-1-9.084
CASA – 02	AV-1-9.085
CASA – 03	AV-1-9.086
CASA – 04	AV-1-9.087
CASA – 05	AV-1-9.088
CASA – 06	AV-1-9.089
CASA – 08	AV-1-9.091
CASA – 09	AV-1-9.092

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTÓCOLO
DATA: 15/06/2021
HORAS: 11:15
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO: *Joiana*



CASA – 10	AV-1-9.093
CASA – 11	AV-1-9.094
CASA – 13	AV-1-9.096
CASA – 14	AV-1-9.097
CASA – 15	AV-1-9.098
CASA – 18	AV-1-9.101
CASA – 19	AV-1-9.102
CASA – 20	AV-1-9.103
CASA – 21	AV-1-9.104
CASA – 22	AV-1-9.105
CASA – 23	AV-1-9.106
CASA – 24	AV-1-9.107
CASA – 25	AV-1-9.108
CASA – 26	AV-1-9.109
CASA – 27	AV-1-9.110
CASA – 28	AV-1-9.111
CASA – 29	AV-1-9.112
CASA – 31	AV-1-9.114
CASA – 32	AV-1-9.115
CASA – 33	AV-1-9.116
CASA – 34	AV-1-9.117
CASA – 35	AV-1-9.118
CASA – 36	AV-1-9.119
CASA – 37	AV-1-9.120
CASA – 38	AV-1-9.121
CASA – 39	AV-1-9.122
CASA – 40	AV-1-9.123
CASA – 41	AV-1-9.124
CASA – 43	AV-1-9.126
CASA – 44	AV-1-9.127
CASA – 45	AV-1-9.128
CASA – 46	AV-1-9.129
CASA – 48	AV-1-9.131
CASA – 49	AV-1-9.132
CASA – 50	AV-1-9.133
CASA – 51	AV-1-9.134
CASA – 52	AV-1-9.135
CASA – 54	AV-1-9.137
CASA – 55	AV-1-9.138
CASA – 56	AV-1-9.139

Art. 3º Todas as doações serão operacionalizadas por termos de doação lavradas pelo poder público com base no relatório social do programa de habitação de interesse social.

Art. 4º Os Imóveis objetos de doação por esta lei em seu respectivo termo/escritura constará clausula de inalienabilidade, podendo o mesmo ser objeto apenas de herança para os sucessores dos beneficiários sob pena de reversão da doação ao município.



Art. 5º Os imóveis registrados nas matrículas mencionadas no art. 2º desta Lei ficam desafetados.

Art. 6º O termo/escrituração ainda constará outras cláusulas definidas no instrumento em anexo.

Art. 7º As despesas oriundas da execução dessa lei correrão por contas das dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, 14 de junho de 2021.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal